PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS – PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 02/2016
(Autor: Mesa Diretora)

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Plenário deste Poder aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º. – A remuneração dos Vereadores de Bananeiras para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 e com final previsto para 31 de dezembro de 2020, será fixada nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica fixado em R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) a remuneração mensal do vereador, pago em parcela única a título de subsídio.

§ 1º - Fica fixado em 9.000,00 (Nove mil reais) a remuneração mensal pago em parcela única, a título de subsídio, ao presidente da Câmara Municipal.

§ 2º – O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio mensal previsto neste artigo, pelo prazo da substituição.

Art. 3º - A remuneração dos Vereadores obedecerá aos seguintes critérios:

I – não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município;

II – não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida, em espécie, ao Deputado Estadual;

III – deverá ajustar-se aos limites previstos no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam essa Lei sofrerão reajuste anual, de acordo com o índice de inflação reconhecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, 27 de setembro de 2016.

Augusto Carlos Bezerra de Aragão Filho
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS – PARAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2016
(Autor: Mesa Diretora)

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado em Plenário em Sessão do dia 27 de setembro de 2016.
Câmara Municipal de Bananeiras
Em: 27 de setembro de 2016.

FIXA OS SUBSIDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. – A remuneração dos Vereadores de Bananeiras para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 e com final previsto para 31 de dezembro de 2020, será fixada nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica fixado em R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) a remuneração mensal do vereador, pago em parcela única a título de subsídio.

§ 1º - Fica fixado em 9.000,00 (Nove mil reais) a remuneração mensal pago em parcela única, a título de subsídio, ao presidente da Câmara Municipal.

§ 2º – O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio mensal previsto neste artigo, pelo prazo da substituição.

Art. 3º - A remuneração dos Vereadores obedecerá aos seguintes critérios:

I – não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município;

II – não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida, em espécie, ao Deputado Estadual;

III – deverá ajustar-se aos limites previstos no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam essa Lei sofrerão reajuste anual, de acordo com o índice de inflação reconhecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, 27 de setembro de 2016.

Augusto Carlos Bezerra de Aragão Filho
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS – PARAÍBA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2016
(Autor: Mesa Diretora)

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. – A remuneração dos Vereadores de Bananeiras para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017 e com final previsto para 31 de dezembro de 2020, será fixada nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica fixado em R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) a remuneração mensal do vereador, pago em parcela única a título de subsídio.

§ 1º - Fica fixado em 9.000,00 (Nove mil reais) a remuneração mensal pago em parcela única, a título de subsídio, ao presidente da Câmara Municipal.

§ 2º – O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do subsídio mensal previsto neste artigo, pelo prazo da substituição.

Art. 3º - A remuneração dos Vereadores obedecerá aos seguintes critérios:

I – não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município;

II – não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida, em espécie, ao Deputado Estadual;

III – deverá ajustar-se aos limites previstos no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 4º - Os subsídios de que tratam essa Lei sofrerão reajuste anual, de acordo com o índice de inflação reconhecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, 26 de setembro de 2016.

Augusto Carlos Bezerra de Aragão Filho
Presidente

Antonio Marques Batista
Vice-Presidente

Douglas Andrade da Costa
1º Secretário

Jorge da Silva dos Anjos
2º Secretário